

lei nº 489/84.

Disposti sobre feitura de passeios, meio fios e muros.

A Câmara Municipal de Inconfidentes, Estado de Minas Gerais, de-
ta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Todos os proprietários que tiverem seus imóveis localiza-
dos em ruas calçadas ou parte destas, com meio fio
colocado, terá o prazo de 06 (seis) meses para a fei-
tura do passeio e muros.

Artigo 2º - Se o proprietário não cumprir o disposto no artigo
1º, poderá a Prefeitura tomar a iniciativa da cons-
trução dos passeios e muros, cobrando o custo mais
40% (quarenta por cento) sobre o montante da despesa.

Artigo 3º - É expressamente proibida a colocação de qualquer de-
grau curvadas ou outros objetos na sarjeta para
facilitar o acesso dos veículos.

Artigo 4º - O proprietário antes de iniciar a construção dos
passeios deverá dirigir-se à Prefeitura a fim
de se orientarem sobre a queda que deverá ter
o passeio entre o imóvel e o meio fio.

Artigo 5º - Nos passeios deverá ser reservados os locais sem o
piso para o plantio das árvores a serem demar-
cadas pela Prefeitura.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a
presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prepitura Municipal Inconfidentes, 02/06/84.

Barbosa

José Barbosa Sobrinho

Prepito Municipal

Sancionada em 04/06/84.

